

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a WARTSILA BRASIL LTDA com sede na Rua São Luiz Gonzaga 346, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.176.600/0004-03, a WARTSILA BRASIL LTDA localizada na Rua Acará 12, Distrito Industrial, Manaus, AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.176.600/0003-14, a WARTSILA BRASIL LTDA localizada na Av. Refribras 238 Parte, Distrito Industrial de Cabo de Santo Agostinho, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.176.600/0006-67, a WARTSILA BRASIL LTDA localizada no Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho S/N, Lotes Agri FS 644/645 N2 - Zona Rural, Petrolina, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.176.600/0007-48, todas representadas por seus procuradores Tomas Jari Hakala, portador do passaporte de nº 16723814 e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.929.297-03 e José Demétrio Miranda de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 2038666-4 expedida pelo CRA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.056.057-48, doravante denominada EMPRESA, e do outro lado, respectivamente para cada Estado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia no Rio de Janeiro e Região, com sede na Av. Marechal Floriano 199, 7º/10º/16º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas, localizado na Rua Barcelos 2496, Cachoeirinha, Manaus, AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.166.575/0001-30, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, localizado na Rua Barão de São Borja 218, Boa Vista, Recife, PE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, doravante denominados SINDICATOS, que concordam em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - OBJETO, VIGÊNCIA, DATA ANUAL DE REVISÃO (DATA BASE)

CLÁUSULA 1 - OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os atuais empregados da

EMPRESA e àqueles que vierem a ser empregados, desde que contratados durante a vigência deste Acordo, conforme Cláusula 2, abaixo.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A EMPRESA e os SINDICATOS acordam que a data anual de revisão (DATA-BASE) do presente acordo coletivo, aplicável aos EMPREGADOS, será dia 1º de setembro.

Parágrafo Único - O presente Acordo Coletivo, terá validade de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009.

CAPÍTULO II - VANTAGENS E POLÍTICAS SALARIAIS

CLÁUSULA 3 - VANTAGENS SALARIAIS

A EMPRESA pagará mensalmente o salário de seus empregados nos dias 10 e 25 de cada mês.

Parágrafo Único - Caso esses dias do mês caiam em dias de sábado, domingo ou feriado, a EMPRESA fará o pagamento dos salários dos empregados no último dia útil anterior.

CLÁUSULA 4 - POLÍTICA SALARIAL

Em 1º de setembro de 2008, a EMPRESA reajustará os salários de seus trabalhadores, vigentes em 31 de agosto de 2008, pelo índice ICV/DIEESE em 7,0197%.

Parágrafo 1º - A EMPRESA concorda em fixar um piso salarial mínimo no valor de R\$ 750,00 (setescentos e cinquenta reais) de salário básico.

Parágrafo 2º - O menor aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na WARTSILA atividade compatível com sua formação profissional terá como piso salarial mínimo o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais, sendo sua carga horária diária máxima de 8 horas, sendo devido o seu fracionamento em caso de cargas horárias inferiores. O menor aprendiz não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

CLÁUSULA 5 - DO DÉCIMO TERCEIRO

A EMPRESA pagará como adiantamento do 13º salário (leis 4090/62 e 4749/65)

metade da remuneração devida a partir de Abril/2009, de forma desvinculada ao pagamento das férias, mediante Termo de Solicitação e aprovado pelo Gerente de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - O pagamento da diferença do 13º salário complementar será efetuado até o dia 10 de dezembro.

CLÁUSULA 6 - DAS FÉRIAS

A EMPRESA estabelece através de uma política de férias as seguintes alternativas para gozo dos seus respectivos períodos aquisitivos:

Os empregados deverão gozar seus períodos de férias da seguinte forma:

30 dias corridos ou

15 dias corridos parcialmente em dois períodos ou

20 dias corridos (na venda de 10 dias) ou

10 dias corridos parcialmente em dois períodos (na venda de 10 dias).

CLÁUSULA 7 - DAS HORAS DEMANDADAS EM TREINAMENTO

Nas hipóteses de treinamentos relacionados com normas de segurança e os de natureza obrigatória exigidos pelo cliente, que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado do Empregado, a EMPRESA garantirá o pagamento das horas efetivamente demandadas com esse fim a título de horas extraordinárias, com os adicionais de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 8 - DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

A companhia concederá as Diárias de Viagens a Serviço, no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais) da seguinte forma:

- (i) 26,00 (vinte e seis reais) a título de diária fixa e;
- (ii) Variável de 45,00 (quarenta e cinco reais) quando, em razão de as empresas clientes não concederem alimentação no local de execução das atividades e houver necessidade de o Empregado realizar despesas com alimentação. Para este caso não será necessária qualquer comprovação (notas fiscais de estabelecimentos alimentícios). A EMPRESA manterá o controle da necessidade de concessão da diária variável conforme escopo do serviço acordado com o cliente. Casos em que o hotel cobre o valor do café da manhã a parte, este será reembolsado pela empresa.

Parágrafo 1º - A EMPRESA se comprometerá a no caso de viagem a serviço, em instalar seus empregados em estabelecimento com condições mínimas de conforto e higiene.

CAPÍTULO III - DOS REGIMES DE TRABALHO

CLÁUSULA 9 - DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

Os EMPREGADOS cujas atividades estão voltadas para a administração da EMPRESA estarão obrigados ao cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao adicional noturno quando trabalhar entre o período de 22:00 h de um dia e 05:00 h do dia seguinte, gozando suas folgas aos sábados e domingos.

Parágrafo 1º - Para os EMPREGADOS do Grupo Administrativo as eventuais horas extraordinárias realizadas aos sábados, domingos e feriados serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com os adicionais de 50% para os sábados e 100% para os domingos e feriados.

Parágrafo 2º - A este grupo é devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) proporcional aos dias que trabalharem dentro do perímetro das instalações consideradas perigosas (conforme Laudos Técnicos).

Parágrafo 3º - Caso este grupo trabalhe 5 (cinco dias) consecutivos em instalações consideradas perigosas (conforme Laudos Técnicos), receberá a proporcionalidade de mais 2 (dois dias) de periculosidade, completando um período de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA 10 - DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS EXTERNOS - GRUPO I

Os EMPREGADOS denominados operacionais externos cujo trabalho é regularmente exercido em Plataforma de Prospecção de Petróleo, estarão sujeitos aos regimes de trabalho e benefícios da Lei 5.811/72, com folga de 1 dia para cada dia trabalhado, perfazendo o máximo de 14 dias de trabalho e 14 dias de folga, bem como fazendo jus ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

Parágrafo 1º - Para os EMPREGADOS que exercem as atividades no regime de sobreaviso – até 12 horas diárias de trabalho – será feito o pagamento do adicional de sobreaviso de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 2º - Para os EMPREGADOS que exercem as atividades no regime de

trabalho de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas, será feito o pagamento do adicional noturno para o trabalho realizado no período entre as 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo 3º - As folgas eventualmente não gozadas de segunda-feira a sexta-feira serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e aquelas não gozadas aos sábados, domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 4º - As eventuais horas extraordinárias que ultrapassarem a carga horária de 12 horas, quando realizadas de segunda a sexta-feira serão remetidas para o Banco de Horas na proporção de cada hora trabalhada, uma hora para o Banco de Horas e as realizadas extraordinariamente aos sábados, domingos e feriados serão pagas com os adicionais de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 11 - DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS EXTERNOS - GRUPO II
Os EMPREGADOS denominados OPERACIONAIS EXTERNOS GRUPO II, cujo trabalho regularmente seja exercido em Instalações de Prospecção de Petróleo ou de auxílio à atividade de prospecção e transporte de Petróleo e seus derivados, nacionais ou estrangeiros, estaleiros ou plantas fora da localidade de sua base, estarão obrigados ao cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, quando estiverem em serviços em terra, (escritório, oficina, docagens, estaleiros e plantas termelétricas) ou embarcados em navios, com folgas aos sábados e domingos.

Parágrafo 1º - A este grupo é devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) proporcional aos dias que trabalharem dentro do perímetro das instalações consideradas perigosas (conforme Laudos Técnicos).

Parágrafo 2º - Caso este grupo trabalhe 5 (cinco dias) consecutivos em instalações consideradas perigosas (conforme Laudos Técnicos), receberá a proporcionalidade de mais 2 (dois dias) de periculosidade, completando um período de 7 (sete) dias.

Parágrafo 3º - Para os EMPREGADOS do GRUPO II as eventuais horas extraordinárias realizadas aos sábados, domingos e feriados serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente, com os adicionais de 50% para os sábados e 100% para os domingos e feriados.

Parágrafo 4º - Para os EMPREGADOS que exercem as atividades no horário entre as 22:00 h às 5:00 h do dia seguinte será feito o pagamento do adicional noturno para o trabalho realizado no período.

Parágrafo 5º - Para os empregados que eventualmente embarcarem em plataformas, estes automaticamente serão enquadrados no regime do EMPREGADO OPERACIONAL DO GRUPO I recebendo os adicionais na sua integralidade estabelecidos na CLÁUSULA 10 desde que permaneçam os 14 dias embarcados. Caso o tempo embarcado seja menor que 14 dias, estes receberão o número de dias de forma proporcional (cada dia trabalhado equivalem a dois dias de proporcionalidade).

CLÁUSULA 12 - DOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE EM TERMELÉTRICA

Os EMPREGADOS denominados operacionais internos em plantas Termelétricas estarão sujeitos ao regime de trabalho de turno ininterrupto de revezamento previsto no artigo 7º da Constituição Federal de 1988, inciso XIV, ou seja, jornada de seis horas de trabalho, sendo possível jornada de 8 horas, desde que não ultrapasse a jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas para meses de 30 (trinta) dias e 152 (cento e cinquenta e duas) horas para meses de 31 (trinta e um) dias, fazendo jus aos adicionais noturno e de periculosidade.

Parágrafo 1º - Na hipótese de eventualmente exercerem suas tarefas em Plataforma de Prospecção de Petróleo, Campos de Prospecção de Petróleo ou Embarcações de Prospecção de Petróleo ou de auxílio à atividade de prospecção e transporte de Petróleo e seus derivados estarão sujeitos aos regimes de trabalho e benefícios da Lei 5.811/72, da forma como definida na CLÁUSULA 10 acima.

Parágrafo 2º - Os EMPREGADOS que exercem atividades administrativas ou de manutenção fixa nas plantas de energia estarão obrigados ao cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 3º - A EMPRESA garantirá o pagamento das horas extras in-itineri na proporção de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e a 100% (cem por cento) domingos e feriados nas bases de acesso restrito e localizadas na área rural para cobrir o tempo necessário para os deslocamentos dos empregados conforme estabelecido abaixo:

(i) Planta Termelétrica do Rio Amazonas – 30 min/dia/funcionário

(ii) Planta Termelétrica de Manauara – 15 min/dia/funcionário

Parágrafo 4º - As horas extras realizadas em decorrência das passagens de serviço (turno de 6 horas) serão automaticamente remetidas para Banco de Horas na proporção de para cada hora trabalhada, uma hora para o Banco de Horas.

Parágrafo 5º - Para os empregados em regime de turno de revezamento, a EMPRESA remunerará o trabalho extraordinário mediante os seguintes critérios:

(i) As eventuais horas extraordinárias realizadas aos sábados e domingos serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com os adicionais de 50% para os sábados e 100% para os domingos.

(ii) As eventuais horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sexta-feira, após o limite de 40 horas no Banco de Horas, serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com o adicional de 50%.

(iii) As eventuais horas excedentes, prestadas após o término do último dia da escala semanal (descanso semanal remunerado), serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com adicional de 100%.

Parágrafo 6º - As horas normais e as eventuais horas extraordinárias realizadas no dia de folga previsto em escala, serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com o adicional de 100%.

Parágrafo 7º - Todas as horas trabalhadas aos feriados para esse Grupo serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com o adicional de 100%.

CAPÍTULO IV - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

CLÁUSULA 13 - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As partes acordam a instituição do sistema de Banco de Horas para compensação de horas extraordinárias de trabalho, conforme as condições estatuídas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - Caso o saldo do Banco de Horas ultrapasse o limitador de 40 horas mensais, o excedente será pago imediatamente no mês seguinte com a aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 2º - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, ou seja,

não haverá pagamento do adicional de horas extras para efeito de compensação.

Parágrafo 3º - Considera-se hora suplementar aquela que ultrapassar 15 (quinze) minutos da jornada estabelecida. Considera-se também que os eventuais atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, saídas dentro da jornada de trabalho serão descontados automaticamente do saldo positivo do mês corrente do sistema de Banco de Horas, salvo justificativa legal ou força maior.

Parágrafo 4º - As horas extraordinárias prestadas em dias de folga não poderão ser objeto de compensação, devendo ser quitadas imediatamente no mês subsequente àquele de sua realização.

Parágrafo 5º - Caso o saldo do Banco de Horas atinja um saldo negativo maior que 40 horas, o excedente será imediatamente descontado em folha de pagamento do mês subsequente. Se até o fim deste presente Acordo Coletivo (Setembro-2009) permanecer um saldo negativo, este deverá ser quitado pelo funcionário conforme acordado com a empresa.

Parágrafo 6º - Para os EMPREGADOS do Grupo Administrativo e Grupo II, as eventuais horas extraordinárias realizadas aos sábados, domingos e feriados serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente conforme especificado nos parágrafos das respectivas cláusulas anteriores. Já as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira serão remetidas para o Banco de Horas na proporção de cada hora trabalhada, uma hora para o banco.

Parágrafo 7º - Para os EMPREGADOS do Grupo I e do Grupo em Atividade em Termelétrica, as eventuais horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sexta-feira serão remetidas para o Banco de Horas na proporção de cada hora trabalhada, uma hora para o banco, exceto na condição de dia de folga, o qual será pago no mês subsequente conforme os parágrafos da CLÁUSULA 10 e 12, respectivamente para cada grupo.

CAPÍTULO V - OUTROS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 14 - REFEIÇÕES

A EMPRESA concederá aos seus empregados mensalmente um auxílio-refeição, para cada dia de trabalho, em valor nunca inferior a R\$ 17,00 (dezesete reais e ressaltando-se o previsto na cláusula 17), não havendo qualquer desconto por parte

do empregado, totalizando mensalmente o valor de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA 15 - CESTA BÁSICA

A EMPRESA concederá aos seus empregados que tenham salário base até R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), inclusive aos afastados por auxílio doença, acidente de trabalho e doença ocupacional um auxílio-alimentação no valores discriminados abaixo e, não havendo qualquer desconto por parte do empregado.

i) Empregados que recebem até R\$ 1.499,99 , receberão auxílio alimentação no valor de R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos), totalizando mensalmente o valor de R\$ 176,61 (cento e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).

ii) Empregados que recebem entre R\$ 1.500,00 e R\$ 2.999,99 , receberão auxílio alimentação no valor de R\$ 9,03 (nove reais e três centavos), totalizando mensalmente o valor de R\$ 189,63 (cento e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).

iii) Empregados que recebem entre R\$ 3.000,00 e R\$ 6.300,00 , receberão auxílio alimentação no valor de R\$ 9,81 (nove reais e oitenta e um centavos), totalizando mensalmente o valor de R\$ 206,01 (duzentos e seis reais e um centavo).

CLÁUSULA 16 - OPÇÃO ENTRE OS BENEFÍCIOS

Para os empregados fixos em plantas termelétricas e plataformas, onde as refeições são oferecidas pelo cliente ou para aqueles com jornada de trabalho de seis horas, o empregado deverá optar qual dos benefícios irá aderir (previstos nas CLÁUSULAS 15 e 16), não fazendo jus aos dois benefícios cumulativamente.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO FARMÁCIA

A EMPRESA reembolsará os gastos dos empregados com medicamentos, desde que tenham relação com o afastamento por Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional que ensejou o seu encaminhamento ao INSS.

CLÁUSULA 18 - GARANTIA DE EMPREGO NOS CASOS DE ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A EMPRESA garantirá o emprego de qualquer EMPREGADO que tenha sofrido um acidente de trabalho ou acometido por doença profissional, por um período de um ano após a cessação do benefício concedido pelo INSS, conforme Art.118 da Lei ° 8.213/91 (RBPS).

CLÁUSULA 19 - ASSISTÊNCIAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA E SEGURO DE VIDA

A EMPRESA custeará os valores totais ou parciais de assistência médica e odontológica para todos os EMPREGADOS e seus dependentes (cônjuge ou companheiro reconhecido em cartório, filhos até 24 anos de idade e o filho deficiente físico/mental) conforme especificação dos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Valores referentes a assistência médica:

- i) A EMPRESA arcará com 100% (cem por cento) do custo para o Empregado que optar pelo plano básico.
- ii) A EMPRESA arcará com 86,5% (oitenta e seis e meio por cento) do custo para o Empregado que optar pelo plano executivo e o Empregado irá arcar com 13,5% (treze e meio por cento).

Parágrafo 2º - O Empregado arcará com 10% (dez por cento) do custo do plano odontológico.

Parágrafo 3º - A EMPRESA custeará integralmente o Seguro de Vida de seus empregados.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá auxílio creche para os empregados no valor de R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos), independentemente do seu estado civil, com a guarda do filho, até 03 anos de idade.

CLÁUSULA 21 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A EMPRESA garantirá ao empregado que substituir outro empregado o pagamento do salário do substituído ao substituto, a partir do 60º dia de substituição, em qualquer situação.

CLÁUSULA 22 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A EMPRESA pagará um adicional equivalente a 25% sobre o salário base do funcionário, quando este for oficialmente transferido provisoriamente da sede de seu contrato de trabalho, entendendo como tal aquela que perdurar por um período mínimo superior a 6 (seis) meses e máximo 1 (um) ano e previamente acordado por escrito com o seu superior. Após este período a transferência provisória acordada deverá ser revista por se tratar de uma transferência definitiva. Caberá à empresa

também as custas decorrentes da transferência, tais como hospedagem e passagem aérea.

Parágrafo Único - Em se tratando de transferência definitiva, sendo esta com a devida anuência do empregado, caberá à empresa tão somente as custas relativas à transferência, não sendo devido nenhum adicional.

CLÁUSULA 23 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará por cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivamente prestado, o equivalente a 1% sobre o salário base a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênio) para todos os empregados.

Parágrafo Único - A EMPRESA também concederá prêmio por tempo de serviço nos seguintes montantes: (i) 1 (uma) semana de salário para cada 5 (cinco) anos de trabalho; (ii) 2,5 (duas semanas e meia de salário para cada 10 (dez) anos de trabalho e; (iii) 1 (um) mês de salário para cada 15 (quinze) anos de trabalho.

CLÁUSULA 24 - ADICIONAL DE SUPERVISÃO E SUPERINTENDÊNCIA

A EMPRESA pagará o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base para os empregados Operacionais Externos Grupo I e II que exercem cargo de supervisão e superintendência, além de todas as condições já previstas na cláusula 10,11 e 13, no que se refere a Horas Extras, Banco de Horas, Folgas, Adicionais e Regime de Trabalho.

Parágrafo Único - Para os Coordenadores de Serviços de Campo será devido o adicional de Coordenação com o percentual de 20%, além do adicional de Supressão da Hora Extra de 10% sobre o salário base.

CLÁUSULA 25 - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A EMPRESA disponibilizará aos funcionários o Plano de Previdência Privada contribuindo na mesma proporção que o funcionário no limite de até 4% (quatro por cento) do salário base. Caso o funcionário opte de ir além do limite de 4% (quatro por cento), a empresa contribuirá com a metade da contribuição do funcionário, todavia o limite máximo de contribuição será de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 26 - COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

A EMPRESA estabelecerá um programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade aos seus empregados de desenvolvimento das

competências profissionais inerentes as suas atividades.

Parágrafo 1º - A EMPRESA concederá, conforme sua política interna, aos empregados que tiverem no mínimo 2 anos de empresa auxílio educação para os cursos de 2º grau técnico e graduação, mediante reembolso ou convênios com instituições de ensino de no mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 70% (setenta por cento), e para os cursos de pós-graduação mediante reembolso de no mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 2º - Para os cursos e treinamentos no exterior, inclusive os relatados no Parágrafo 1º da presente Cláusula, o Empregado deverá assinar Termo de Compromisso no qual se comprometerá a permanecer na empresa por um período mínimo de três anos após a conclusão do mesmo, sendo obrigado ao reembolso de 100% (cem por cento) dos custos respectivos se pedir demissão nos dois primeiros anos e 50% (cinquenta por cento) se pedir demissão antes do término do 3º (terceiro) ano.

CLÁUSULA 27 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

O SINDICATO será interlocutor junto à empresa para fins de negociação, ainda este ano, através de acordo coletivo específico, do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados da EMPRESA, nos termos da Lei 10.101/00.

Parágrafo Único - Durante o período de 2008/2009 será estudado um processo de negociação de Acordo específico de PLR para o ano de 2009. Este acordo deverá estar aprovado e assinado até 31 de Janeiro de 2009. A criação do grupo de estudos para a confecção da pauta da PLR iniciará em Novembro de 2008.

CLÁUSULA 28 - DO PROGRAMA BEM ESTAR

A WARTSILA em parceria com a empresa Mind Performance oferece um programa de assistência a todos seus colaboradores e dependentes legais, sem ônus para os empregados, para apoio em seus problemas pessoais, tais como: Assistência Psicológica; Consultoria Jurídica; Planejamento Financeiro e Assistência Social.

CLÁUSULA 29 - DOS EMPRÉSTIMOS

A EMPRESA oferecerá a concessão de empréstimos através de um Banco Conveniado com consignação em folha de pagamento.

CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 30 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser homologada na sede do SINDICATO, conforme disposto na portaria nº 3283/1988 e nº 02/92 do Ministério do Trabalho, e em atenção aos procedimentos definidos pelo SINDICATO.

Parágrafo Único – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, quando for o caso de acordo com a legislação pertinente, além dos discriminados na Instrução Normativa TEM/SNT Nº2, de 1992:

A – cópia autenticada do exame médico demissional de que se trata a NR – 7 do TEM, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;

B – entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico das atividades desenvolvidas, acompanhados do laudo técnico, conforme previsto em lei;

C – cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR – 9 do TEM, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas.

CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS DAS NOTÍCIAS DOS SINDICATOS

A EMPRESA e o SINDICATO acordam que um Quadro de Avisos deverá ser instalado nas instalações da EMPRESA para notícias do SINDICATO, limitado aos assuntos de interesse dos empregados, diretamente relacionado às suas atividades.

CLÁUSULA 32 - DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais do SINDICATO, como contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República. Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, encaminhada ao SINDICATO através de formulário próprio do SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ocorrência da referida Assembléia.

CLÁUSULA 33 - A EMPRESA encaminhará para cada SINDICATO, mensalmente, a relação dos trabalhadores que contribuem para os SINDICATOS, bem como os valores descontados, repassando à entidade até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 34 - A EMPRESA observará a Lei no tocante do Perfil Profissiográfico

Previdenciário (PPP) contendo informações sobre a atividade, como exposições a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, sempre que solicitado pelo empregado, bem como a relação dos últimos 60 (sessenta) salários de contribuição junto ao INSS.

CLÁUSULA 35 - REPRESENTAÇÃO DE BASE

A WARTSILA reconhece a representação de base dos SINDICATOS (Delegado Sindical de Base), 1 (um) representante por cidade de atuação da empresa, exceto Manaus-AM que terá 2 (dois) representantes, tendo esses representantes às garantias do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Para efeito desta cláusula, o mandato dos delegados sindicais de base será coincidente com o mandato da diretoria do sindicato ao qual aquele esteja vinculado.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância do cargo de Delegado Sindical de base, por qualquer razão, o mesmo perderá, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta Cláusula e será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando asseguradas ao eleito às garantias estipuladas no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo 3º - Fica reconhecido a formação de uma Comissão de Base, por setores, para acompanhar as negociações em curso entre a empresa e o sindicato. Caberá à comissão, ao longo da vigência deste ACT, atuar como canal de comunicação entre a empresa, sindicato e trabalhadores, ajudar na solução de questões internas e imediatas, zelando pelo cumprimento do que vier a ser acordado, e discutir questões para o próximo ACT. O mandato dos membros desta Comissão de Base terá validade até assinatura do Acordo Coletivo 2009/2010, quando será eleita nova Comissão de Base por votação em Assembléia.

CLÁUSULA 36 - A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), a liberar o Delegado Sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Os dirigentes, delegados sindicais ou representantes dos empregados eleitos serão liberados até o limite de 15 (quinze) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, para participar de congressos e encontros de

trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, sem prejuízo da sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 37 - EXAME MÉDICO

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSST de *08/05/96* (alteração da NR-7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 38 - CIPA

A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, aos Sindicatos, com antecedência de 60 (sessenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo Único – A EMPRESA permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

CLÁUSULA 39 - REUNIÕES PERIÓDICAS

A EMPRESA concorda em realizar reuniões quadrimestrais com os Sindicatos em local e calendário a serem definidos consensualmente, objetivando acompanhar o cumprimento do ACT em curso e analisar outras medidas de interesse geral.

CLÁUSULA 40 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A WARTSILA, assegurará o acesso dos dirigentes sindicais e dos representantes de base dos seus empregados às dependências da empresa.

CLÁUSULA 41 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A EMPRESA, assegura o encaminhamento aos Sindicatos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C. A. T.).

Parágrafo Único - A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 01 (um) Médico do Trabalho e/ou 01 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho dos Sindicatos para acompanhar as condições de saúde e segurança.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 42 - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes concordam em cumprir integralmente a este acordo, pois ele representa a mais fiel expressão de sua vontade.

CLÁUSULA 43 - FORO

As partes contratantes, por este instrumento, elegem o foro da Justiça do Trabalho das regiões contempladas neste acordo como o competente para dirimir quaisquer questões acerca da aplicação, interpretação ou controvérsia envolvendo este Acordo. E por estarem justos e acordados, a EMPRESA e os SINDICATOS, devidamente representados por seus representantes legais, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (CINCO) cópias de igual conteúdo e efeito, devidamente registrado no escritório da Delegacia Regional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2008.

REPRESENTANTES DA WARTSILA BRASIL LTDA.:

Tomas Jari Hakala
Presidente
CPF: 059.929.297-03

Jose Demetrio Miranda de Oliveira
Gerente Regional de RH
CPF: 009.056.057-48

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE ENERGIA NO RIO DE JANEIRO E REGIÃO:

Nome Completo:

Função:

CPF:

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS:

Nome Completo:

Função:

CPF:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO:

Nome Completo:

Função:

CPF: